



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2976

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Junho de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR-CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

DECRETO N.º 4466, de 28 de Junho de 2022.

SÚMULA: Substitui, reconduz e nomeia membros, para compor o Conselho Municipal de Educação, do Município de Lidianópolis.

O Senhor Adauto Aparecido Mandu, Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 370/2006 e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor Conselho Municipal de Educação - CME, em substituição a membros nomeados através do Decreto nº 3.991 de 13/10/2020, conforme a Lei nº 370, de 03 de outubro de 2006, publicada no Órgão Oficial do Município de Lidianópolis, Jornal Tribuna do Norte, de Apucarana – Paraná, no dia 04/10/2006, página 06.

Art. 2º - **Lílian Nataliê Costa Paulino** - como representante do Conselho Tutelar de Lidianópolis, como Titular em substituição a Tiago Machado Leite.

Art. 3º - **Joice Dias** - como representante do Conselho Tutelar de Lidianópolis, como Suplente em substituição a Lílian Nataliê Costa Paulino.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam – se as disposições em contrário.


ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito do Município de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2976

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Junho de 2022

Secretária Municipal de Educação do Município de Lidianópolis-Pr.

Licença para concorrer a
mandato eletivo
Análise URGENTE

Declaro para os devidos fins e quem possa interessar que **Tiago Leite Machado**, brasileiro, conselheiro tutelar, membro do conselho municipal de educação e do fundo municipal de educação, portador da cédula de identidade n.º12.333.557-0, CPF n.º078.511.799-71, título eleitoral n.º0915 9869 0698, residente e domiciliado em Rua Nova Esperança, 360, Lidianópolis, CEP 86865-000, perante V. Ex^a, expõe e requer o que segue:

1. A postulante é servidor municipal e lançou sua pré-candidata ao cargo de deputado federal, pelo partido REDE Sustentabilidade do Paraná, conforme comprovam os documentos em anexo.
2. Para concorrer às eleições, o candidato deve cumprir a regra da desincompatibilização prevista no art. 1º, II, I), c/c VI da Lei Complementar n.º 64/90: "I) os que, **servidores públicos**, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se **afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito**, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;"

Quanto ao tema, a jurisprudência do TSE assim dispõe:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2976

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Junho de 2022

"ELEIÇÕES 2020. RRC. PREFEITO ELEITO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. **CONSELHEIRO TUTELAR.** DESNECESSIDADE DE AFASTAMENTO DEFINITIVO. LEI MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ALCANCE PARA DELIMITAR REGRAS DE **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PRAZO DE 3 MESES.** INTELIGÊNCIA DO ART. II, I, da LC Nº 64/90. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO."(TSE, RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060010991, Acórdão, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 11/12/2020)

"REGISTRO DE CANDIDATO. CONSELHEIRO TUTELAR.MUNICÍPIO. ELEIÇÃO PROPORCIONAL.DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. **O conselheiro tutelar do município que desejar candidatar-se ao cargo de vereador deve desincompatibilizar-se no prazo estabelecido no art. 1º, II, "I", c/c IV, "a", da LC nº 64/90.**" (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 16878, Acórdão de , Relator(a) Min. Nelson Jobim, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 27/09/2000)

3. Como o pleito deste ano ocorrerá em 02/10/2022, então é necessário o efetivo afastamento do requerente, do órgão público com quem mantém vínculo, **até 01/07/2022.**

Quanto ao tema a Lei Municipal n.º1268/2005, em seu art. Art. 79, VII, estabelece que a requerente tem direito à licença para concorrer às eleições de outubro: "*Conceder-se-á ao Servidor ou Empregado Público: (...) VII - Licença para concorrer a cargo eletivo;*

4. Assim, desde já requer-se a concessão de licença à requerente, para concorrer a mandato eletivo, a qual deverá ser efetivada a partir de 01/07/2022 (inclusive).

5. Além disso, deve-se destacar que tal licença deverá ser concedida de maneira remunerada, na forma reconhecida pela robusta jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2976

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Junho de 2022

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. **REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR EM AFASTAMENTO PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CONCORRÊNCIA À CARGO ELETIVO.** PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. MATÉRIA QUE DIZ RESPEITO À DIREITO ADMINISTRATIVO, E NÃO ELEITORAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CITAÇÃO VÁLIDA. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. AUTOS DIGITAIS. IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. MÉRITO. LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA E DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INSTITUTOS DIVERSOS. **DIREITO À PERCEPÇÃO DO SALÁRIO INTEGRAL DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO.** CONVERSÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO EM REPRESSIVO. VIOLAÇÃO CONCRETA AO DIREITO DO IMPETRANTE. PLEITO DE EXCLUSÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO E DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA. DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.
(TJPR - 3ª C. Cível - ACR - 1701660-5 - Bandeirantes - Rel.: Denise Hammerschmidt - Unânime - J. 07.11.2017)

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO LIMINAR. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA QUE O MUNICÍPIO SE ABSTENHA DE SUPRIMIR OS VENCIMENTOS INTEGRAIS DIANTE DO AFASTAMENTO PARA FINS ELEITORAIS, OU SEJA, NOS ÚLTIMOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, CONFORME REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA DIÁRIA A SER ARBITRADA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, CONFIRMANDO A SEGURANÇA DEFERIDA LIMINARMENTE, PARA DETERMINAR AO IMPETRADO QUE PROMOVA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS INTEGRAIS DO IMPETRANTE DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016, COM EXCEÇÃO DA GRATIFICAÇÃO, EM RAZÃO DA NATUREZA PROPTER LABOREM, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DIÁRIA. PEDIDO DE REFORMA. AFASTAMENTO DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. **MANDADO DE SEGURANÇA**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2976

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Junho de 2022

QUE VERSA SOBRE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR DECORRENTE DE AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. AFASTAMENTO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO. MUNICIPALIDADE QUE TEVE ACESSO À INTEGRALIDADE DOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE O FEITO TRAMITOU DE FORMA ELETRÔNICA. "PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF". AFASTAMENTO DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 1.º DA LEI FEDERAL N. 12.016/2009. **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA EDESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INSTITUTOS DIVERSOS. MÉRITO. SERVIDOR PÚBLICO. AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. LICENÇA REMUNERADA. DEFERIMENTO COM BASE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. VENCIMENTOS INTEGRAIS.** SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

(TJPR - 4ª C. Cível - RN - 1656699-9 - Bandeirantes - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - J. 25.07.2017)

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL - AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO DE VEREADOR - INDEFERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA DA **LICENÇA REMUNERADA** - VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - **SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA** - DECISÃO ESCORREITA - **SERVIDOR TEM DIREITO A RECEBER SUA REMUNERAÇÃO INTEGRAL DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90** - APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

(TJPR - 4ª C. Cível - ACR - 1124973-3 - Foz do Iguaçu - Rel.: DESEMBARGADOR GUIDO JOSÉ DÖBELI - Unânime - J. 28.03.2014)

7. Diante do exposto, requer-se: **a)** a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 01/07/2022; e/ou **b)** que seja assegurada a remuneração durante o período de afastamento do postulante.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2976

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Junho de 2022

Considerando que apostulante deve comprovar seu efetivo afastamento o mais breve possível, requer-se a **tramitação prioritária** do presente pedido.

Igualmente, informa-se que a requerente apresentará à Administração Pública os documentos da convenção do partido e o eventual requerimento de registro de candidatura protocolado perante a Justiça Eleitoral.

Pede deferimento,

Lidianópolis, 20 de junho de 2022.



TIAGO LEITE MACHADO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2976

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Junho de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
28/06/2022
Pág. 1/1

Exercício: 2022

Decreto nº 4467/2022 de 28/06/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1155/2021 de 07/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
13.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	
13.002.04.122.0004.2.012.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	
682 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
Total Suplementação:		25.000,00

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
03.005.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
03.005.06.181.0006.2.134.	SEGURANÇA MONITORADA	
98 - 4.4.90.52.00.00	01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
Total Redução:		25.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,
Paraná, em 28 de junho de 2022.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2976

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Junho de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **12/07/2022**, na **PLATAFORMA BLL** (<https://bll.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irrecorríveis, visando **Aquisição de gás liquefeito de petróleo, sendo recarga de botijão de 13kg, recarga de cilindro de 45 kg e vasilhame tipo botijão de 13kg, para atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Lidianópolis. O valor total da licitação é de R\$: 53.302,85 (Cinquenta e três mil, trezentos e dois reais e oitenta e cinco centavos).** Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@hotmail.com, lidianopolislicitacao@gmail.com e licitacaolidianopolis2015@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>. E pelo site da BLL compras <https://bll.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 28 de junho de 2022.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 016/2022

SÚMULA – Dispõe sobre aprovação dos itens que irão compor o kit natalidade, que será ofertado como benefício eventual.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 821/2017, e de acordo com a NOB/SUAS considerando o que foi deliberado na reunião realizada no dia **14/06/2022**.

RESOLVE:

Resolve:

Art.1º - Aprovar a lista de itens para o kit natalidade, que irá conter: 01 banheira para banho de 20l; 01 mamadeira p/ recém-nascido; 01 manta de plush ou soft; 02 pares de meia infantil; 02 sabonetes glicerizados; 01 toalha de banho com capuz e de tecido de fralda; 02 pacotes de fralda RN ou P; 02 cueiros; 02 conjuntos de bodys de manga longa; 01 bolsa unissex; 02 absorventes pós-parto; 01 trocador portátil; 01 absorvente para seios.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 28 de junho de 2022.

Gilmara de Carvalho Melo
PRESIDENTE CMAS
Lidianópolis-PR



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2976

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Junho de 2022

LEI N.º 1209, DE 28 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA – CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - FMSBA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão provenientes:

I - do valor das infrações ambientais apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

IV - rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no município de Lidianópolis.

V - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, 1% (um por cento) do seu faturamento no Município de Lidianópolis-PR, para o FMSBA;

VI - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

Art. 3º - Os recursos do FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§ 1º - O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA, e referendado pelo Legislativo Municipal, será de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

§ 2º - A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados contar do Balanço Geral do Município.

§ 3º - A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do Art. 2º desta Lei.

§ 4º - Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o Inciso V do Art. 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente.

Art. 4º - Os recursos do FMSBA serão destinados para:

I - o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis.

II - o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no Inciso anterior;

III - aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;

V - a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Lidianópolis-PR;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2976

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Junho de 2022

VI - outras despesas de interesse ambiental do Município de Lidianópolis-PR, assim consideradas e destinadas a:

a) - participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;

b) - promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município;

Art. 5º - O financiamento referido no Inciso II, poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

Art. 6º - Somente poderá receber recursos do FMSBA, entidade não-governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Lidianópolis.

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Os recursos do FMSBA, destinados na forma dos Incisos I e V do Artigo 3º, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§ 1º - Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no "caput" deste Artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

§ 2º - As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendados pelo Legislativo Municipal.

Art. 9º - Constituem ativos contábeis do FMSBA:

I - disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;

II - haveres e direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 10 - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 11 - O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 12 - Para movimentação bancária dos recursos do FMSBA, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário de Finanças e a outra do Fundo Municipal.

Art. 13 - Ao Executor do FMSBA compete ainda:

I - firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo CMSBA, submetendo-se ao referendo do Poder Legislativo Municipal;

II - designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III - prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV - representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;

V - propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente,

VI - outras atribuições definidas pelo Fundo.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2976

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Junho de 2022

VII - receber os recursos previstos no presente regulamento e deposita-los em conta bancária especial do FMSBA;

VIII - assinar, juntamente com o Secretário de Finanças, os cheques sacados contra a conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;

IX - realizar aplicações dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Artigo 4º deste regulamento;

X - elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do CMSBA;

Art. 14 - A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivará evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º - A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

§ 2º - Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis-PR, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2022.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º45/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: ATEM CONSTRUÇÃO CIVIL

CNPJ: 31.837.920/0001-92

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a construção de um Barracão Industrial, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, contendo serviços de: serviços preliminares; movimento de terra; drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria; cobertura; esquadrias; instalações elétricas e hidrossanitárias; revestimentos; calçamento e paisagismo, com área de 340,26 m² no Município de Lidianópolis.

VALOR TOTAL: R\$: 407.995,37 (Quatrocentos e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/06/2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/06/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇO nº 006/2022, homologada em 28/06/2022

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/06/2022.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2976

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Junho de 2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

03.006.22.661.0028.2.130.4.4.90.51.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº: 33/2022
b) Licitação Nº: 6/2022
c) Modalidade: Tomada de Preços
d) Data Adjudicação: 28/06/2022
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para realizar a construção de um Barracão Industrial, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, contendo serviços de: serviços preliminares; movimento de terra; drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria; cobertura; esquadrias; instalações elétricas e hidrossanitários; revestimentos; calçamento e paisagismo, com área de 340,26 m² no Município de Lidianópolis.
- a) Processo Adm Nº : 33/2022

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ATEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ/CPF: 31.837.920/0001-92

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de empresa especializada para realizar a construção de um Barracão Industrial, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, contendo serviços de: serviços preliminares; movimento de terra; drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria; cobertura; esquadrias; instalações elétricas e hidrossanitários; revestimentos; calçamento e paisagismo, com área de 340,26 m ² no Município de Lidianópolis.	1	R\$ 407.995,37	R\$ 407.995,37

Valor Total Homologado - R\$ 407.995,37 (Quatrocentos e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Lidianópolis, 28 de junho de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2976

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Junho de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº: 33/2022
b) Licitação Nº: 6/2022
c) Modalidade: Tomada de Preços:
d) Data Homologação: 28/06/2022
e) Objeto Homologado: Contratação de empresa especializada para realizar a construção de um Barracão Industrial, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, contendo serviços de: serviços preliminares; movimento de terra; drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria; cobertura; esquadrias; instalações elétricas e hidrossanitários; revestimentos; calçamento e paisagismo, com área de 340,26 m² no Município de Lidianópolis.
f) Processo Adm Nº : 33/2022

22.661.0028.2.130. - ESTRUTURAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ATEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ/CPF: 31.837.920/0001-92

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de empresa especializada para realizar a construção de um Barracão Industrial, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, contendo serviços de: serviços preliminares; movimento de terra; drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria; cobertura; esquadrias; instalações elétricas e hidrossanitários; revestimentos; calçamento e paisagismo, com área de 340,26 m ² no Município de Lidianópolis.	1,00	R\$ 407.995,37	R\$ 407.995,37

Valor Total Homologado - R\$ 407.995,37 (Quatrocentos e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos).

Lidianópolis, 28 de junho de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL